

**CONTRATO Nº 2018123/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018**  
**Processo LC n.º 128 – Homologado em 20/06/2018**


Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AR GONÇALVES MARMORARIA E MARCENARIA – ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;




**CONTRATADA: AR GONÇALVES MARMORARIA E MARCENARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.952.550/0001-03, estabelecida na Prolongamento da Rua Argentina, S/Nº, Parque Industrial, Santa Helena – PR, CEP 85.892-000, FONE: 45 3268 2022, neste ato representada por seu Sócio Administrador a senhora Andreia Regina Gonçalves, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.299.855-5 e inscrito no CPF sob nº 065.649.889-74, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para confecção e instalação de moveis sob medida para as dependências do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO MOBILIARIO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	CONJ.	Cadeiras suspensas (presas na parede) p/ alimentar crianças, suportar peso de até 30 kg, em MDF e c/ estofado de corvin nas cores laranja, vermelho, amarelo e azul, medindo 4,00m lineares, c/ 13 acentos e apoio para os pés das crianças. <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b> 	1.650,00	1.650,00
02	01	CONJ.	Cadeiras suspensas (presas na parede) p/ alimentar crianças, suportar peso de até 30 kg, em MDF e c/ estofado de corvin nas cores laranja,	1.000,00	1.000,00

			<p>vermelho, amarelo e azul, medindo 2,70m lineares, c/ 08 acentos e apoio para os pés das crianças.  <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p> 		
03	02	CONJ.	<p>Cadeiras suspensas (presas na parede) p/ alimentar crianças, suportar peso de até 30 kg, em MDF e c/ estofado de corvin nas cores laranja, vermelho, amarelo e azul, medindo 2,30m lineares, c/ 07 acentos e apoio para os pés das crianças.  <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p> 	800,00	1.600,00
04	01	UNID.	<p>Mesa em mdf, medindo 0,76cm de altura, 1,00mt de largura e 2,74mt de comprimento, c/ 06 pés e quadro branco e tampo madeirado. <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p> 	1.600,00	1.600,00
05	01	UNID.	<p>Escrivaninha em "L" medindo 0,76Ax0,70profX1,70Comp., c/ 04 gavetas, 02 arquivos e 01 suporte p/ CPU em MDF na cor linho.  <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p>	1.550,00	1.550,00

			 		
06	02	UNID.	<p>Grades em madeira, altura de 0,70cm e 9,95 metros de extensão, tabuas de 5cm e espaçamento entre elas de 2cm, na cor branca, p/ separação de salas com um portão no meio de no mínimo 1,00 metro de largura. <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p>	1.000,00	2.000,00
07	02	UNID.	<p>Armario medindo 2,74 de comprimento x 2,20 de altura x 0,60 de profundidade, c/ 04 repartições internas, 03 gavetas de correr, em MDF, na cor branca. <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p> 	2.500,00	5.000,00

					
08	02	UNID.	<p>Armario medindo 2,93 de comprimento x 2,20 de altura x 0,60 de profundidade, c/ 04 repartições internas, c/ 03 portas de correr, em MDF, na cor branca. <b>MARCA: MOVEIS INOVATA</b></p>  	2.800,00	5.600,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 085/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236511502.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

4.4.90.52.42 – 1373 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer mobiliários no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] Os móveis a serem confeccionadas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidade da mesma, sendo que os mesmos deverão ser entregues e instalados no local indicado pela Secretaria.
- )] Os moveis deverão ser entregues e instalados junto ao CMEI, em até 30 (trinta) dias após solicitação da secretaria sem custo adicional de frete.
- )] Os moveis deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os moveis fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação, contada a partir da entrega e instalação dos mesmas.
- )] Os moveis serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 20 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**AR GONÇALVES MARMORARIA E MARCENARIA – ME - CONTRATADO  
ANDREIA REGINA GONÇALVES**